



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
20, 03, 2018

PROTOCOLO Nº. 58908/2015-6
ITCD OS Nº. 0002/2015 -1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: DIEGO STEFANIO DO COUTO
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CAROLINA LOPES TORRES FERNANDES

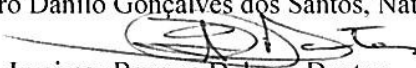
ACÓRDÃO Nº 019/2018-CRF

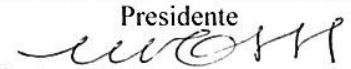
EMENTA: ITCD. PRELIMINAR. NULIDADE. EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*. DOAÇÃO. CESSÃO DE COTAS. DEFESA INSUBSTANCIAL. DENUNCIA PROCEDENTE

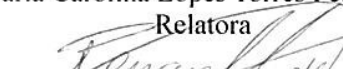
1. Ao contribuinte foram apresentadas as provas cabíveis e o lançamento compôs-se de todos os pressupostos e requisitos previstos no RPAT, também sendo-lhe oportunizado todos os meios de defesa, tanto que esta foi exercida em sua plenitude, demonstrando conhecimento do fato imputado, portanto, não se comprovando qualquer prejuízo sofrido não há por que ser anulado o lançamento, aplicando-se o princípio da *pas de nullité san grief*.
2. A prova carreada aos autos, qual seja a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, demonstra cabalmente que a doação se caracterizou, dando conta da cessão gratuita de cotas ao Recorrente, que não se desincumbiu de contrapô-la.
3. A doação caracteriza-se como a transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário com ânimo de liberalidade. Art. 1º, II, da Lei nº 5.887, de 15/02/89.
4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Preliminar de nulidade não acolhida. Manutenção da decisão singular. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do douto representante da ilustre Procuradoria Geral do Estado, pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário, de forma a manter a decisão singular e julgando a Notificação de Lançamento procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 13 de março de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Maria Carolina Lopes Torres Fernandes
Relatora


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador do Estado